

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

112<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE GUARANIAÇU

EDITAL N<sup>º</sup> 11/2023

PUBLICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A MM.<sup>a</sup> Juíza da 112<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Guaraniaçu, Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que os órgãos partidários e respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos na forma do §4º do art. 20 da Resolução-TSE nº 23.604 /2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser feita em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PROCESSO	PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
0600029-97.2023.6.16.0112	SOLIDARIEDADE	Guaraniaçu	CLAUDIR GONSALVES DE MENEZES	IVO SIQUEIRA DE ARAÚJO

E, para conhecimento de todos, expedi o presente edital na forma da lei ao 10 dia de outubro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ [José Augusto Hillmann Xavier], Chefe de Cartório desta 112<sup>a</sup> Zona Eleitoral, redigi e subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO HILLMANN XAVIER

Chefe de Cartório

(Autorizado pela Portaria n.<sup>º</sup> 01/2019 112<sup>a</sup> ZE)

## 118<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### ATOS DO JUIZ ELEITORAL

#### EDITAL 28/2023 - PROCESSO DE DESCARTE DE DOCUMENTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

118<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MATELÂNDIA PR

EDITAL N.<sup>º</sup> 28/2023

45 dias

O Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, MM. Juiz da

118<sup>a</sup> Zona Eleitoral com sede nesta cidade de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e considerando a Resolução TRE-PR 873/2021,

bem como a Tabela de Temporalidade anexo I da

Resolução TRE-PR 704/2015

Faz saber a quem interessar, com base na Listagem de Autorização de Descarte de Documentos nº 01/2023, que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste edital, se não houver questionamento, a 118<sup>a</sup> Zona Eleitoral eliminará de seus arquivos os documentos constantes da listagem anexa ao presente.

Os interessados poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos, desde que qualifiquem, e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida a este Juízo.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Matelândia - PR, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2023.  
Eu, Anselmo Barce Furini, Chefe de Cartório preparei e conferi o presente edital.

Anselmo Barce Furini

Chefe de Cartório da 118<sup>a</sup> ZE de Matelândia

autorizado pela Portaria 01/2023

<b>ÓRGÃO /ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ UNIDADE /SETOR: 118<sup>a</sup> Zona Eleitoral de MATELÂNDIA /PR</b>	<b>ÓRGÃO/SETOR: TRE-PR</b>				
		<b>Datas Limite</b>	<b>Unidade de Arquivamento</b>	<b>Observações e / ou justificativas</b>	
			<b>Quantidade</b>	<b>Especificar</b>	
3.1.5-3	Apuração:(Atas de Votação, Boletins de Urnas, Boletins de Justificativa, Zerésimas)	2005 2016	719	Folhas	Referendo (2005)
3-2-5	Convocação de mesários: documentos criados para convocação e capacitação de mesários bem como recibos e listas de presenças	2014 2016 2018	1306	Folhas	
3-1-5-2	Votação Eletrônica: cadernos e folhas de votação	2012 2014	309	Cadernos	
3-2-3-4	Alistamento e Recadastramento Eleitoral: Requerimento de Alistamento Eleitoral R.A.E e protocolo do Título Eleitoral - PET independentes de um processo PAD ou PJE	2014, 2015, 2016, 2017	7067	Folhas	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ</b> <b>UNIDADE/SETOR: 118º Zona Eleitoral - Matelândia/PR</b>	<b>ÓRGÃO/SETOR: TRE-PR</b>			
<b>Código referente à classificação</b>	<b>Descriptor do Código</b>	<b>Datas Limite</b>	<b>Unidade de Arquivamento</b>	<b>Observações e / ou justificativas</b>
			<b>Quantidade</b>	<b>Especificar</b>
1-3-5-2	Documentos referentes à manutenção e uso das soluções de tecnologia da informação e dos canais de comunicação utilizados pelo Tribunal, inclusive transmissão de dados, voz e imagem, telefonia e serviço postal (Correios).	2012	118	Folhas
<b>MENSURAÇÃO TOTAL: 9210 folhas, 309 cadernos</b>				
<b>DATAS-LIMITE GERAIS:</b> 2005, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018				

## 119ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-13.2022.6.16.0119

PROCESSO : 0600029-13.2022.6.16.0119 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FIGUEIRA - PR)

**RELATOR : 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : DEVANIL FERREIRA

ADVOGADO : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA (31351/PR)

INTERESSADO : JOSE CARLOS CONTIERO

ADVOGADO : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA (31351/PR)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - FIGUEIRA - PR - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA (31351/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

## EDITAL nº 149/2023

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas. Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021. Prazo de 03 dias)

A Excelentíssima Senhora Dra. TAIS SILVA TEIXEIRA, MM. Juíza Eleitoral desta 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#))

,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária abaixo relacionada, teve as suas contas partidárias ordinárias (anual) julgadas como NÃO PRESTADAS, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)):

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-13.2022.6.16.0119

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

Nome do partido político: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - FIGUEIRA - PR

Sigla do partido político: PSD

Responsável: DEVANIL FERREIRA, JOSE CARLOS CONTIERO

Advogado(s): Advogado do(a) INTERESSADO: FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA - PR31351

Esfera de abrangência do órgão partidário: MUNICIPAL

Exercício financeiro: 2021

Município: FIGUEIRA

Data do trânsito em julgado da sentença: 09/10/2023

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente ([Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º](#)), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE /TRE-PR), nos termos da Resolução TRE/PR nº 543/2008.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 119<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, aos nove dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três (09/10/2023). Eu (ELAINE SOARES) Analista Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que vai por mim assinado, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

ELAINE SOARES

Equipe de apoio CPE

(Assinatura autorizada: Portaria nº 03/2023- 119<sup>a</sup> ZE/PR)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-46.2023.6.16.0119**

**PROCESSO** : 0600031-46.2023.6.16.0119 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAPOPEMA - PR)

**RELATOR** : 119<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

INTERESSADO : PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 119<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

EDITAL nº 150/2023

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas. Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021. Prazo de 03 dias)

A Excelentíssima Senhora Dra. TAIS SILVA TEIXEIRA, MM. Juíza Eleitoral desta 119<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#))

,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária abaixo relacionada, teve as suas contas partidárias ordinárias (anual) julgadas como NÃO PRESTADAS, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)):

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-46.2023.6.16.0119

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

Nome do partido político: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Sigla do partido político: PSB

Responsável: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA

Esfera de abrangência do órgão partidário: MUNICIPAL

Exercício financeiro: 2022

Município: Sapopema

Data do trânsito em julgado da sentença: 09/10/2023

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as

contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente ([Código Eleitoral, art. 22, I, a;](#) [Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º](#)), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE /TRE-PR), nos termos da Resolução TRE/PR nº 543/2008.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, aos nove dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três(09/10/2023). Eu (ELAINE SOARES) Analista, preparei e conferi o presente edital, que vai por mim assinado, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

ELAINE SOARES

Equipe de apoio

(Assinatura autorizada: Portaria nº 03/2023- 119ª ZE/PR)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-75.2023.6.16.0119**

**PROCESSO** : 0600042-75.2023.6.16.0119 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAPOPEMA - PR)

**RELATOR** : 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : MILLENA DE OLIVEIRA VIEIRA

**INTERESSADO** : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

**INTERESSADO** : RODHIER FERRAZ FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

EDITAL nº 151/2023

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas. Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021. Prazo de 03 dias)

A Excelentíssima Senhora Dra. TAIS SILVA TEIXEIRA, MM. Juíza Eleitoral desta 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)),

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária abaixo relacionada, teve as suas contas partidárias ordinárias (anual) julgadas como NÃO PRESTADAS, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)):

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-75.2023.6.16.0119

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

Nome do partido político: INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, RODHIER FERRAZ FARIAS, MILLENA DE OLIVEIRA VIEIRA

Sigla do partido político: PT

Responsável: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Esfera de abrangência do órgão partidário: MUNICIPAL

Exercício financeiro: 2022

Município: Sapopema

Data do trânsito em julgado da sentença: 09/10/2023

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente ([Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º](#)), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgasPCA.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE /TRE-PR), nos termos da Resolução TRE/PR nº 543/2008.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, aos nove dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três(09/10/2023). Eu (ELAINE SOARES) Analista Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que vai por mim assinado, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

ELAINE SOARES

Equipe de apoio

(Assinatura autorizada: Portaria nº 03/2023- 119ª ZE/PR)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-68.2023.6.16.0119**

**PROCESSO** : 0600036-68.2023.6.16.0119 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CURIÚVA - PR)

**RELATOR** : 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : ANDREIA NUNES DE ASSIS

**INTERESSADO** : JOSE MANOEL GABRIEL BUENO

**INTERESSADO** : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

EDITAL nº 153/2023

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas. Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021. Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. TAIS SILVA TEIXEIRA, MM. Juiz Eleitoral desta 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#))

,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária abaixo relacionada, teve as suas contas partidárias ordinárias (anual) julgadas como NÃO PRESTADAS, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)):

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-68.2023.6.16.0119

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

Nome do partido político: INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB, JOSE MANOEL GABRIEL BUENO, ANDREIA NUNES DE ASSIS

Sigla do partido político: PTB

Responsável: INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB, JOSE MANOEL GABRIEL BUENO, ANDREIA NUNES DE ASSIS

, Presidente do Partido Político

Advogado(s):

Esfera de abrangência do órgão partidário: MUNICIPAL

Exercício financeiro: 2022

Município: Curiúva

Data do trânsito em julgado da sentença: 06/10/2023

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as

contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente ([Código Eleitoral, art. 22, I, a;](#) [Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º](#)), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE /TRE-PR), nos termos da Resolução TRE/PR nº 543/2008.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, aos 9 dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três(09/10/2023). Eu \_\_\_\_\_ (DANIVAL ROBERTO DIAS) Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai por mim assinado, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

DANIVAL ROBERTO DIAS

Chefe de Cartório da 119ª Zona eleitoral

(Assinatura autorizada: Portaria nº 03/2023- 119ª ZE/PR)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600087-16.2022.6.16.0119**

**PROCESSO** : 0600087-16.2022.6.16.0119 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SAPOPEMA - PR)

**RELATOR** : 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

**REQUERENTE** : MARIA PEREIRA

**ADVOGADO** : DANILo AUGUSTO DE OLIVEIRA (93726/PR)

**REQUERENTE** : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

**ADVOGADO** : DANILo AUGUSTO DE OLIVEIRA (93726/PR)

**REQUERENTE** : ROQUE NEI MAINARDES

**ADVOGADO** : DANILo AUGUSTO DE OLIVEIRA (93726/PR)

**EDITAL** nº 152/2023

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas. Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021. Prazo de 03 dias)

A Excelentíssima Senhora Dra. TAIS SILVA TEIXEIRA, MM. Juíza Eleitoral desta 119ª ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#))

,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária abaixo relacionada, teve as suas contas partidárias ELEITORAL) julgadas como NÃO PRESTADAS, referente às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)):

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL (12377) Nº 0600087-16.2022.6.16.0119

Assunto: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

Nome do partido político: : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL

Sigla do partido político: PDT

Responsável: MARIA PEREIRA, ROQUE NEI MAINARDES

Advogado(s): DANILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - PR93726

Esfera de abrangência do órgão partidário: MUNICIPAL

Eleições Gerais: 2022

Município: SAPOPEMA

Data do trânsito em julgado da sentença:09/10/2023

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente ([Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º](#)), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela [Resolução TSE nº 23.662/2021](#)).

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgasPCA.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE /TRE-PR), nos termos da Resolução TRE/PR nº 543/2008.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 119<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CURIÚVA PR, aos nove dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três(09/10/2023). Eu (ELAINE SOARES) Analista, preparei e conferi o presente edital, que vai por mim assinado, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

ELAINE SOARES

Equipe de apoio

(Assinatura autorizada: Portaria nº 03/2023- 119<sup>a</sup> ZE/PR)

## 126<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-22.2023.6.16.0126

PROCESSO : 0600070-22.2023.6.16.0126 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORBÉLIA - PR)

RELATOR : 126<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CORBÉLIA PR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : DAIRTO LUBENOW

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL

INTERESSADO : PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CORBELIA/PR

### JUSTIÇA ELEITORAL

126<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CORBÉLIA PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-22.2023.6.16.0126 / 126<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CORBÉLIA PR

INTERESSADO: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CORBELIA/PR, DAIRTO LUBENOW, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL

EDITAL N.º 074/2023

Artigo 54-B, inciso I, Resolução TSE 23.571/2018

A Excelentíssima Senhora Dr.<sup>a</sup> ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, MM.<sup>a</sup> Juíza Eleitoral da 126<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no artigo 54-B, inciso I, da Resolução TSE 23.571/2018,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o seguinte partido político teve as contas anuais julgadas como não prestadas, referente ao ano /exercício 2022, através de sentença proferida por este Juízo, conforme dados que seguem:

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600070-22.2023.6.16.0126

Partido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSÃO PROVISÓRIA DE CORBÉLIA /PR

Exercício Financeiro: 2022

Data do trânsito em julgado: 21/09/2023

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/PR.